

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 040/2005**

**ORIGEM: PEDIDO DE COMPRA Nº 0897/2005**

**MODALIDADE: DISPENSA DE LICITAÇÃO**

Fundamento: Art. 24, I da Lei nº 8.666/93

**VIGÊNCIA: DE 29 DE AGOSTO DE 2005 A 29 DE OUTUBRO DE 2005**

**O MUNICÍPIO DE CORONEL PILAR**, pessoa jurídica de direito público, com sede na Rua Vinte e Cinco de Julho, nº 538, Coronel Pilar-RS, devidamente inscrito no CNPJ sob nº 04.215.013/0001-39, neste ato representado pelo Senhor Prefeito Municipal, **ADELAR LOCH**, brasileiro, casado, mesmo endereço, portador do CPF nº 196.249.640-68, doravante denominado de **CONTRATANTE** e de outro lado a empresa **ROSSETTI SERVIÇOS DE CALÇAMENTO LTDA.**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 88.838.537/0001-76, estabelecida na Rua Senador Salgado Filho, nº 1.198, Bairro São Bento, Bento Gonçalves/RS, neste ato representada por **BRUNO ROSSETTI**, brasileiro, casado, comerciante, residente e domiciliado na Rua Senador Salgado Filho, nº 1.198, Bairro São Bento, Bento Gonçalves/RS, inscrito no CPF sob o nº 255.097.210-49 e RG sob nº 1002109674/SSP-RS, doravante denominada **CONTRATADA**, celebram o presente contrato de prestação de serviços, de acordo com as cláusulas e disposições a seguir expressas, em conformidade com a Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações vigentes, em especial o art. 24, I:

**CLÁUSULA PRIMEIRA** - É objeto do presente a contratação de serviços empreitada global para construção da Praça das Bandeiras, com a área do terreno de 163,50m<sup>2</sup>, na forma do Memorial Descritivo e Croqui anexos, para:

- Confecção de base para Caminhos, a serem executados em pedra basalto de diversos formatos 10x10 e 10x20cm assentados com base pó de brita e rejunte em concreto;
- Confecção de base para Bancos em pedra basalto retalhada com junta seca, sendo que os assentos serão em madeira de lei;

- Confecção de base para Bandeiras a ser executada em pedra basalto retalhada com junta seca e em seu interior base de concreto para fixar a haste em ferro com pintura epóxi;

- Base para Luminárias, tipo refletores fixados no chão; e
- Base/canteiros para colocação de Vegetação.

**Parágrafo Primeiro.** A Contratada fornecerá todo o material necessário à realização do serviço, equipamentos e demais materiais próprios à execução, responsabilizando-se a mesma pela manutenção destes, disponibilizando pessoal (mão-de-obra) habilitado, bem como por todo e qualquer tipo de material que se fizer necessário, observadas as normas técnicas de cada equipamento.

**Parágrafo Segundo.** Correrão às expensas da Contratada as despesas com locomoção, transporte e deslocamento dos equipamentos e veículos para fins de realização do serviço, bem como as relativas ao material necessário, à mão-de-obra, aos empregados e demais operários, combustível e encargos sociais, trabalhistas, tributários e previdenciários.

**Parágrafo Terceiro** Caberá à Secretaria Municipal de Desenvolvimento, Obras e Serviços Públicos a fiscalização das obras e do cumprimento deste contrato, ao que se submete a Contratada com a assinatura deste instrumento.

**CLÁUSULA SEGUNDA** - O regime jurídico do presente contrato é o da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e todas as suas alterações vigentes, em especial a previsão legal de dispensa do art. 24, I.

**CLÁUSULA TERCEIRA** – Os serviços a serem executados pela Contratada são os descritos na Cláusula Primeira deste contrato.

**CLÁUSULA QUARTA** – A Contratada se obriga a:

I - executar os serviços no prazo de 60 (sessenta) dias a contar da assinatura do presente contrato, ressalvada a dilação deste prazo mediante justificativa apresentada perante a Secretaria responsável, que analisará e deferirá ou não a dilação do prazo, pena de inadimplemento do contrato e aplicação das penas cabíveis;

II - ter e manter disponíveis e em bom estado todos os equipamentos necessários à execução dos trabalhos;

III - manter pessoal qualificado e disponível em número suficiente para o andamento dos trabalhos;

IV - permitir a fiscalização dos serviços por parte da Contratante;

V - obrigar seus empregados a utilizar equipamentos de proteção individual, bem como dispor no local da execução dos serviços de todos os meios necessários à prevenção de acidentes, responsabilizando-se integralmente por qualquer dano decorrente do não cumprimento deste item;

VI - manter em dia suas obrigações patronais, trabalhistas, tributárias e previdenciárias; e

VII - utilizar equipamentos de boa qualidade, em quantidade suficiente e de acordo com as normas técnicas vigentes.

**CLÁUSULA QUINTA** – O valor total da presente contratação é de R\$ R\$ 4.530,00 (Quatro mil, quinhentos e trinta reais).

**CLÁUSULA SEXTA** – O pagamento será efetuado quando da conclusão total do serviço, mediante o Laudo de Conclusão e Medição da Obra expedido por responsável técnico do Município. O pagamento será diretamente ao representante da Contratada na Tesouraria Municipal, mediante a entrega da fatura ou nota fiscal do mês findo até o último dia útil do mês, onde estejam descritos os serviços efetuados no respectivo mês, para pagamento até o 15º dia do mês seguinte, conforme Calendário de Pagamentos a Fornecedores.

**CLÁUSULA SÉTIMA** – Os tributos, taxas e contribuições federais, estaduais e municipais incidentes sobre a atividade da Contratada ou sobre o preço pago são de responsabilidade exclusiva da empresa, nos termos das legislações aplicáveis, ficando facultada à Contratante a retenção ou desconto na fonte dos tributos de sua competência.

**CLÁUSULA OITAVA** – Não haverá reajuste nos preços dos serviços contratados.

**CLÁUSULA NONA** – Independente das sanções penais cabíveis, da indenização por perdas e danos e da possibilidade de rescisão, a Administração Municipal, no caso de inexecução total ou parcial do contrato, na forma dos art. 86 e 87 da Lei 8.666/93, poderá aplicar as seguintes sanções, cumuladas ou não com outras previstas no mesmo diploma legal:

- a) advertência;
- b) multa compensatória de 20% (vinte por cento) sobre o valor total da proposta;
- c) juros moratórios de 0,067% ao dia em relação ao atraso na prestação e entrega dos serviços;
- d) suspensão temporária do direito de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo de até dois anos;
- e) declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação na forma da lei;
- f) rescisão unilateral do contrato pela Administração Pública por descumprimento contratual.

**Parágrafo Único** – As multas aplicadas na forma dos itens *b* e *c* deverão ser recolhidas à Fazenda Municipal até a data do próximo pagamento a ser feito à Contratada.

**CLÁUSULA DÉCIMA** – Os recursos necessários para atender às despesas decorrentes desta contratação, estão alocados no Orçamento Geral do Contratante, nas seguintes rubricas orçamentárias:

ÓRGÃO: 07 SEC. DE DESENV. OBRAS E SERV. PUBLICOS  
Atividade: 1068 – Pracinha das Bandeiras  
4.4.90.51.91.00.00 – Obras em Andamento (1160)

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA**- A comunicação entre as partes será escrita quando necessária.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA** – Para dirimir as dúvidas e controvérsias emergentes deste contrato, fica eleito o foro da Comarca de Garibaldi.

E por estarem as partes justas e contratadas, firmam o presente instrumento contratual em 03 (três) vias de igual teor e forma, rubricando todas as suas folhas, juntamente com 02 (duas) testemunhas.

Coronel Pilar-RS, 29 de agosto de 2005.

**MUNICÍPIO DE CORONEL PILAR**  
*ADELAR LOCH*  
PREFEITO MUNICIPAL  
**CONTRATANTE**

**ROSSETTI SERVIÇOS DE CALÇAMENTO LTDA**  
*BRUNO ROSSETTI*  
REPRESENTANTE  
**CONTRATADA**

**Testemunhas:**

1. \_\_\_\_\_

2. \_\_\_\_\_

*Visto.*

*Fernanda Guzatto*  
OAB/RS nº 60.057  
*Assessoria Jurídica*